



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 010/2024

Pelo presente instrumento a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, C.N.P.J. Nº 44.446.904/000-10, doravante chamada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, brasileiro, viúvo, portador da matrícula funcional nº 54913-1, residente e domiciliado na Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1.068, Bairro Sede, Estado de São Paulo, neste município de Pereira Barreto-SP, e de outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, situada na -----, nº ----, na cidade de -----, Estado de -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a) -----, brasileiro, residente e domiciliado na -----, nº ----, no município de -----, Estado de -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação, **PROCESSO Nº 050/2024, PREGÃO N.º 010/2024**, que este integra, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 com suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal 10.024/19, bem como Decreto municipal nº 6.365 de 18 de janeiro de 2024, Lei 4.150/1962, e considerando ainda as cláusulas do Edital, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA, obriga-se ao fornecimento de Veículo 0 (zero) KM Tipo Automóvel Pick UP pequena, fabricação ano/modelo 2024/2024 ou superior; capacidade de transporte de, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes; caçamba capacidade de carga útil mínimo de 600kg (seiscentos quilos); veículo na cor vermelha; potência mínima de 107cv (cento e sete cavalos), mensurado com combustível etanol; deverá possuir injeção eletrônica; biocombustível, movido por gasolina ou etanol (flex), original do fabricante; deverá possuir sistema de arrefecimento a água; transmissão manual, com no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré, direção hidráulico, elétrica ou eletro-hidráulico; quatro pontos de apoio por dois de tração (4X2); vidros elétricos em todas as portas; air bags sistema frontal de proteção por meio de, no mínimo, 02 (duas) bolsas de ar infláveis (air bag), sendo 01(uma) para motorista e 01 (uma) para o passageiro dianteiro. Equipado com demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito - CTB; garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado (Prefeitura Municipal de Pereira Barreto), considerando Emendas Impositivas destinadas para uso do Corpo de Bombeiros de Pereira Barreto, no apoio do desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

II - DO VALOR:

CLÁUSULA 2ª - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ ----- (-----).

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, correspondendo ao período mínimo de garantia do veículo, vigorando o presente instrumento no período a partir da assinatura deste instrumento contratual.

IV - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - A entrega do veículo deverá ser efetuada período das 7h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Avenida Benedito Jorge Coelho, nº 3654, Parque Industrial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho ou instrumento equivalente, para fornecimento dos produtos, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento para a entrega;

4.1. A entrega deverá ser previamente agendada com o servidor indicado no contrato;

4.2. Deverá a licitante vencedora descarregar o veículo em local indicado pelo setor comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados a este;

4.3. A licitante vencedora deverá entregar o veículo, acompanhado de manuais e catálogos de peças de reposição, editado pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação se obtido via internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma;

4.4. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato.

4.5. O contratado deverá mencionar na nota fiscal o número do Processo nº 050/2024, Pregão nº 010/2024 e o número do Contrato.

4.6. Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta, ou em cheque nominal, a ser retirado na tesouraria do Paço Municipal.

4.7. Os recursos para pagamento da prestação dos serviços de acordo com os quantitativos efetivamente demandados, onerará as dotações orçamentárias, conforme Cláusula 5 "Dotação Orçamentária", deste contrato.

4.8. Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 5ª - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos:

02	EXECUTIVO
02.14	SECRETARIA MUN. DE DES. URBANO, HABITAÇÃO E SEGURANÇA
02.14.05	FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO
06	SEGURANÇA PÚBLICA
06.182	DEFESA CIVIL
06.182.0047	Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio
06.182.0047.1090.0000	Emenda Impositiva - Aquisição de Equip. E Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte recurso 00800
Código Aplicação: 110.000 GERAL
Ficha: 910

02 EXECUTIVO
02.14 SECRETARIA MUN. DE DES. URBANO, HABITAÇÃO E SEGURANÇA
02.14.05 FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIRO
06 SEGURANÇA PÚBLICA
06.182 DEFESA CIVIL
06.182.0047 Salvamento, Resgate, Prevenção e Combate a Incêndio
06.182.0047.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte recurso 00100
Código Aplicação: 110.000 GERAL
Ficha: 546

VI - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE, fica obrigada:

6.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Fiscal designado neste instrumento contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

6.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e demais disposições deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital;

6.1.2. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

6.1.3. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-os posteriormente, quando for o caso;

6.1.4. Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato;

6.1.5. Efetuar o pagamento do preço contratado após a entrega do objeto ter sido efetivamente prestado e o atesto da nota fiscal pelo respectivo Fiscal Contratual.

6.2. A CONTRATADA submete-se:

6.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, na quantidade e prazo indicados na Solicitação de Fornecimento nos termos da sua proposta e de acordo com este Contrato;

6.2.2. Fornecer produto de reconhecida qualidade;

6.2.3. A informar a Administração toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto da Solicitação de Fornecimento nas condições pactuadas;

6.2.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da Administração, do Fiscal do Contrato, relativamente à execução do seu objeto, o cumprimento da garantia ou de obrigações acessórias, nos termos pactuados;

6.2.5. Entregar a nota fiscal juntamente com o objeto fornecido;

6.2.6. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;

6.2.7. Às multas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, no caso de não cumprimento do fornecimento do objeto, nos prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 c.c. art. 92, XVII).

6.2.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, por intermédio dos fiscais arrolados, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1. Ficam responsáveis pela Fiscalização da execução do presente instrumento o **Sr. José David Coffani** - Comandante da Base do Corpo de Bombeiros, e **José Licurgo Beolchi** - 1º Sargento PM - Corpo de Bombeiros.

7.2 Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:

- a)** acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
- b)** registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;
- c)** conferência e atestação das notas fiscais correspondentes

7.3 A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII - DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

CLÁUSULA 8ª - Compete a **fornecedora**:

- a)** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b)** Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
- c)** Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
- d)** Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
- e)** Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;

f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;

h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor do contrato, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;

i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;

j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

m) A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste

item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;

o) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega do ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

IX - DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Licitatório nº 050/2024, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Pregão Eletrônico nº 010/2024;
- Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 010/2024;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

X - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA 11ª - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

XIII - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 13ª - Não haverá reajuste de preços, porém o equilíbrio econômico-financeiro será admitido somente nos termos do artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. A contratação mensal pactuada poderá ser, reajustada, mediante acordo entre as partes. Caso ocorra prorrogação automática deste instrumento, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE ou, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, optando pelo menor, ou outro que venha substituí-los, que reflita a variação no período do reajuste.

XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 14ª -

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- d.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- d.3 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.4.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.4.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15ª - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

15.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª - O objeto do contrato será recebido, em se tratando de compras:

16.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, da Lei 14.133/2021).

XVII - DA MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA 17ª - A MATRIZ DE RISCO encontra-se disponível como anexo 7 do edital.

17.1. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

17.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

17.4. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

17.5. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira sem expressa autorização do CONTRATANTE.

18.1 - O CONTRATANTE, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato, baseada na Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

XIX - DO FORO

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto - SP, para dirimir questões resultantes deste contrato, renunciando expressamente aqui, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, -- de ----- de 2024.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

João de Altayr Domingues
Prefeito

Nome:

Fiscal do Contrato:

José David Coffani - Militar

José Licurgo Beolchi - Militar

Testemunhas:

Nome:

Nome: